Anexo ao Of. nº 67/98-GP
S. Vicente 03/05/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2188

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste Município, e dá outras providências.

Processo nº. 03432/88

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais localizadas neste Município.

Art. 2º - Para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, no Convênio, a Prefeitura poderá contratar pessoal, direta ou indiretamente, a fim de atender às exigências contidas na alínea "c" do item 3 da Cláusula Segunda do referido Convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no montante de Cz$ 43.124.400,00 (quarenta e três milhões, cento e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzados) para ocorrer às despesas resultantes do disposto no artigo 2º desta Lei.

PL 16
Doc 577/88

PROC. 30/88

Alterada p/ Lei 2233

Lei N.º 2188

fls.02

Parágrafo único - O Crédito de que trata este artigo será coberto com o repasse a ser efetuado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 28 de abril de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

irgc/.